Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00414/2021	31/08/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA		
Autor:	99876 - JOSE MARTINS DE AZEVEDO NETO		
Usuário assinador:	99052 - DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE		
Data da criação:	01/10/2019 16:17:41	**Data da assinatura:**	27/08/2021 09:57:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
27/08/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CRTA, sediado no município de Morada Nova, estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

DELEGADO CAVALCANTE

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA – CRTA é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Morada Nova/CE.

Fundada em 2012, a CRTA atua em defesa da cidadania, do desenvolvimento sustentável e solidário, em prol da assistência social, no que se refere à recuperação de pessoas adultas, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de entorpecentes e/ou de substâncias psicoativas (tóxicos de qualquer natureza).

O trabalho dessa instituição é de extrema relevância para a sociedade cearense, em especial para a população da região do Vale do Jaguaribe. O serviço se dá através de atendimento humanizado e baseado no respeito, visando a reinclusão do indivíduo na sociedade.

O projeto sobrevive basicamente de contribuições, doações, ofertas e donativos originados da sociedade. Toda a renda é revertida em forma de tratamento aos que buscam a libertação desse mal. O modelo de comunidade terapêutica é amplamente difundido no Brasil, acolhendo homens e mulheres, crianças e idosos, ricos e pobres em todo o território nacional.

A CRTA tem bastante dificuldade de captação de recursos e, não obstante, conseguiu atender em torno de 200 pessoas em 2018. Além do atendimento ambulatorial, os pacientes recebem atendimento psicológico, de assistência social, de educação física, artesanato, musicalidade, terapia ocupacional, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento interior, acompanhamento com os familiares e o devido encaminhamento ao mercado de trabalho.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos senhores deputados na aprovação deste projeto, que ora apresentamos à esta Casa Legislativa.

DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE MORADA NOVA
CARTÓRIO CHAGAS FILHO – 2º OFÍCIO
RUA CEL. JOSÉ AMBRÓSIO , Nº 77 –
FONE/FAX: (88) 3422-1515
E-mail: cartoriochagasfilho@gmail.com

MARIA CECI CHAGAS
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica
2ª Tabeliã de Protesto de Títulos

Cartório Chagas Filho
Fls. 01
Rubrica
2º Ofício

Maria Ceci Chagas
Tabeliã
Oficial de Registro de Imóveis
Documentos e P. Jurídica

CERTIDÃO

Maria Ceci Chagas, Segunda Tabeliã Pública de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto e do Registro Hipotecário, nesta cidade e Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, por nomeação vitalícia, etc.

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o Livro A-13- Registro de Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob nº 01 à margem do **Registro nº 926,** a averbação do teor seguinte: **Av.nº 01/926-** Atendendo requerimento dirigido a este oficio, é feita a presente averbação para constar que no dia 13 de julho de 2019, reuniram-se na sede do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), localizado no Sítio Manoel Lopes, s/nº, neste município de Morada Nova- CE, os sócios e diretores do referido Centro, com a finalidade de retificar o seguinte: a) Na ata datada de 20.08.2018 constou erroneamente como sendo Ata de fundação, quando a instituição foi fundada no ano de 2012, sendo que, em dita ata era para constar Ata de Transferência do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA do município de Itapipoca-CE para o município de Morada Nova- CE e, não de Fundação; b) houve um equívoco ao ser informado no número de cadastro de Pessoa Física- CPF: 798.868.683-68 como sendo de Veronica Rodrigues Moura, quando o cadastro correto é 496.240.913-15; c) alterar o código e descrição da atividade econômica principal presente na Receita Federal 94.30.8-00 quando o correto é 87.20.4.99, do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), inscrito no CNPJ sob nº 16.955.583/0001-44; d) alteração do Estatuto- o **Art. 1º**, de que o CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), com sede e foro no Sítio Manoel Lopes, s/nº, no município de Morada Nova- CE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 27/09/2012, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 16.955.583/0001-44, com duração indeterminado, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica, tendo por finalidade recuperar pessoas adultas, do sexo masculino, com transtorno decorrentes de uso, abuso ou dependência de entorpecentes e/ou substancias psicoativas (tóxicas de qualquer natureza), doravante sob a associação que passa a regular-se pelo Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar; e) alterar no estatuto o art. 3º que passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º-** O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; f) incluir no estatuto no art. 9º o parágrafo 3º com a seguinte redação: **§ 3º-** O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação; g) alterar no Estatuto o **art. 10 § único:** No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; h) alterar no estatuto o **Art. 23-** que passa a ter a seguinte redação: O patrimônio do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA) será constituído de: I. Contribuição dos membros, associados e mantenedores; II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

Maria Ceci Chagas
Tabeliã
Oficial de Registro de Imóveis
Documentos e P. Jurídica

nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não; III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio; V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares; VI. Donativos internacionais; VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos; VIII. Parcerias; IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros; X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais; XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações; XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos; XIII. Aluguel de espaço; XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros; XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos; XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substancias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência; XVII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio; i) Fica alterado no Estatuto o **Art. 24**, ficando assim: Todas as receitas serão destinadas à manutenção do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA) e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos; j) Fica alterado no Estatuto o **Art. 31 parágrafo único**, que fica com a seguinte redação: Em caso de dissolução, o patrimônio social os bens do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA) devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, ou à entidade pública, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes, devendo a instituição e ou associação beneficiada se responsabilizar por quaisquer dívidas e ou créditos, oriundos da associação; k) incluir no estatuto **Capitulo VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 41-** A prestação de contas do CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA), observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal; l) incluir o nome do advogado Marcelo A. Raulino Santana- Advogado OAB/CE 23281, tudo conforme Ata datada de 13/07/2019, que fica arquivada nestas Notas. Dou fé. Morada Nova, 13/08/2019. Selo nº AI327829. Eu, Maria Ceci Chagas, Oficial do Registro averbei- Maria Ceci Chagas. Era o que se continha em dito REGISTRO RELATIVAMENTE ao pedido que bem e fielmente fiz digitar esta CERTIDÃO, a qual depois de conferida me reporto e dou fé. Morada Nova, treze (13) de agosto de dois mil e dezenove (2019).

Maria Ceci Chagas
Tabelia
Oficial de Protesto de Documentos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADA** sob **nº 01,** à margem do **Registro nº 926-** Livro A-13- Registro de Pessoas Jurídicas, as alterações estatutárias do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA)** constantes na Ata datada de 13/07/2019. Protocolo nº 26.225- Livro 7-A. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, treze (13) de agosto de dois mil e dezenove (2019).

Selada com a estampilha de nº AI327829

Maria Ceci Chagas
Tabelia
Oficial de Protesto de Imóvel
Documentos e P. Jurídica

Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nº 586.

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo o acervo de Registro de Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular. Pedro Henrique Nogueira Paiva, deles verifiquei constar os(as) seguintes Registros e Averbações em nome do(a) CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA RESGATE. O referido é verdade. Dou fé.

Possuindo os seguintes Registros e Averbações:

Natureza	Registro/Averbação	Data
Estatuto	RPJ n° 2.259 e 1/2.259	27/09/2012(inicio) 09/10/2018(encerrou)
Ata n° 1 executiva	RPJ n° 2.260 e 1/2.260	27/09/2012(inicio) 09/10/2018(encerrou)
Primeira Alteração do Estatuto	RPJ n° 3.065	14/08/2015
Ata da Assembleia Geral Ordinária	RPJ n° 3.066	14/08/2015
Ata da 2° Assembleia Geral Extraordinária	RPJ n° 3575 e 1/3575	02/10/2018(inicio) 09/10/2018(encerrou)

Tribunal de Justiça	
Cartorio Moura - 2° Ofício	
Emolumento	R$ 19.58
FERMOJU	R$ 3.69
SELO	R$ 6.85
ISS	R$ 0.98
FAADEP	R$ 0.98
FRMP	R$ 0.98
N° do Selo	AK610597
Valor	0[illegible]
Valido somente com selo de autenticidade	

Itapipoca, 26 de agosto de 2019

Maria Dayse Moura Aguiar
Registradora

SELO DE AUTENTICIDADE 04
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO
2ª Via / 2º Traslado
Nº AK 610597
WZYZ

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia, durante denominada (CRTA), com sede e foro no sítio Manoel Lopes, S/N, no município de Morada Nova – CE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 27/09/2012, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.955.583/0001-44, com duração indeterminada, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica e que não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Morada Nova 03 de Março de 2021

Atenciosamente,

Cartório Chagas Filho

Pedro Henrique Nogueira Paiva

Pedro Henrique Nogueira Paiva
Presidente

N. CU 42780

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 01/06/2021 08:43:24.

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta
Emol. R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.20 Total: R$ 4.93

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

PREFEITURA DE
MORADA NOVA
O TRABALHO NÃO PARA

SECRETARIA DE ARTICULAÇAO INSTITUCIONAL
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o **Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social de proteção com média e alta complexidade terapêutica, cultural, com duração indeterminada, tem sede e foro no Sítio Manoel Lopes, s/n, no Município de Morada Nova – CE, está inscrita no CNPJ nº 16.955.583/0001-44, ***desenvolve suas atividades neste Município e que se encontra em pleno e contínuo funcionamento***.

Morada Nova/CE, 04 de julho de 2019.

CARTÓRIO HONORATO

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CO 26040 GS ZGTH

CARTÓRIO HONORATO-1º OFÍCIO
Reconheço como autêntica a(s) firma(a) de
José Vanderley Nogueira
e dou fé
Morada Nova-Ce, 05 de 07 de 2019.
Manoel Honorato C. Neto-Oficial

Av. Manoel Castro, Nº 726 – Centro – CEP: 62.940-000 – Morada Nova – CE
Telefones: (88) 3422 4667 – FAX (88) 3422 1463
E-mail: pmmngabinete@gmail.com
Site: www.moradanova.ce.gov.br

DIOCESE DE LIMOEIRO DO NORTE

Paróquia do Divino Espírito Santo

Morada Nova

Ceará - Brasil

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia-CRTA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social de proteção com média e alta complexidade terapêutica cultural, com duração indeterminada, tem sede e foro no Sítio Manoel Lopes/n, no Município de Morada Nova-CE, está inscrita no CNPJ nº16.955.583/0001-44, desenvolve suas atividades neste Município e que encontra em pleno e continuo funcionamento.

Paróquia Divino Espirito Santo

Ita in fide páraco

Morada Nova, 03 de março de 2021.

Pe. Cristiano Henrique de Sousa.
Páraco

07.627.979/0010-62
PAROQUIA DO DIVINO ESPIRITO SANTO
Diocese de Limoeiro do Norte - Ce.
Rua Benicio Chagas, 23 -Cep. 62.940-000
...ro - Morada

Rua Benício Chagas, 23 Centro.
CEP 62940-000 - Morada Nova, Ceará – Brasil
CNPJ 07.627.979/0010-62
FONE: (88) 98164-7558
E-mail: sec.paroquialdemn@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA
Avenida Manoel de Castro, nº 680, Centro - (0xx88) 3422.1613
CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE e-mail: moradanova.2@tjce.jus.br

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social de proteção com média e alta complexidade terapêutica, cultural, com duração intermediária, tem sede e foro no Sítio Manoel Lopes, s/n, no Município de Morada Nova – CE, está inscrita no CNPJ nº 16.955.583/0001-44, **desenvolve suas atividades neste Município e que se encontra em pleno e contínuo funcionamento.**

Morada Nova, 28 de agosto de 2019.

Raynes Viana de Vasconcelos
Juiz de Direito

SELO DE AUTENTICIDADE 03 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ AUTENTICAÇÃO Nº: AV 384950 FFVN

CARTÓRIO CHAVES FILHO 2º OFÍCIO Confere com o original. Dou fé. Morada Nova - (CE), 02/08/2019 Em Testº da Verdade

SELO DE AUTENTICIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA AUTENTICAÇÃO Nº: AE 3690326 JAIW

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia, durante denominada (CRTA), com sede e foro no sítio Manoel Lopes, S/N, no município de Morada Nova – CE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 27/09/2012, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.955.583/0001-44, com duração indeterminada, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica, tendo por finalidade recuperar pessoas adultas, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de entorpecentes e/ou de substancias psicoativas (tóxicas de qualquer natureza), doravante sob a Associação, que passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regime Interno que adotar.

Parágrafo único: O trabalho será realizado através do modelo de comunidade terapêutica, tendo como finalidades secundárias a recuperação, reinserção e a reintegração social do interno.

Art. 2º _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), é isento de quaisquer preconceitos ou descriminações relativas á cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 3º _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

Maria Silvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
LXIC 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399658
CARTÓRIO CHAVES FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE) 11/03/2021
Em Testº da Verdade

exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de fundador e colaborador.

§ **1º-** Sócios fundadores: são os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;

§ **2º-** Sócios colaboradores: pessoas físicas e capazes que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela diretoria.

Art. 6º _ São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Participar das Assembléias Gerais e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos da pauta;
III. Representar a entidade quando designado pelo presidente;
IV. Ter livre acesso ás dependências da instituição.
V. Fazer a Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais relacionados à finalidade da mesma.
VI. Solicitar ao presidente ou á Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios colaboradores e beneméritos.

SELO DE AUTENTICIDADE 2019
KHPH 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399659
CART. CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Nova - (CE), 11/03/2021
Em Test. da Verdade
Maria Gilvanira de Sousa
Escrevente Autorizada

Parágrafo único: Somente concorrerá ás eleições, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados há pelo menos 06(seis) meses.

Art. 7º _ São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.
III. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
IV. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), agindo com ética;
V. Não faltar ás Assembléias Gerais;

Art. 8º _ Os Associados do O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro: Não haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º _ O associado somente será excluído ou demitido do quadro associativo quando:

I. Havendo justa causa, obedecido ao disposto no presente Estatuto;
II. Houver pedido por descrito do próprio associado;
III. Por morte do associado.

§ **1º** - A exclusão por justa causa será reconhecida e determinada pela Diretoria, em procedimento que assegure ao associado o contraditório e ampla defesa, podendo este recorrer á Assembléia Geral, a ser convocada extraordinariamente para este fim.

§ **2º** - São considerados motivos determinantes para a exclusão do associado por justa causa:

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE) 11/03/2021
Da Verdade

AUTENTICAÇÃO
N. IH 399660

I. A falta de pagamento da mensalidade por três meses consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria;

II. A prática de atos considerados prejudiciais ao O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), a prática de outros atos que possam ser considerados ofensivos a boa moral e aos bons costumes.

§ 3º - O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação.

CAPITULO III –DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 _ A assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Cartório Chagas Filho
Fls. 05
Rubrica
2º Ofício

Art. 12_ A assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Art. 13_ A assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e a cada três anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos presentes.

Art. 14_ Compete à assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanços e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

III. Propor e aprovar a admissão de novos sócios beneméritos;

IV. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA);

V. Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 _A Diretoria Executiva é o órgão administrativo, do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), subordinado à Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição, que será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Secretário (a)
IV. Tesoureiro (a)

Selo de Autenticidade 2019
CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Nova - (CE), 11/03/2021
Em Testemunho da Verdade
RPBL 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399662

Cartório Cunha Filho
Fls. 06
2º Ofício

Art. 16 _ Compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de exercício anterior;

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários;

V. Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento interno.

Art. 17 _ Compete ao Presidente:

I. Representar a instituição, judicial e extrajudicial;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

IV. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

V. Requerer subvenções e auxilio oficiais;

VI. Contratar e demitir funcionários;

VII. Firmar juntamente com o secretário, convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VIII. Zelar pelos trabalhos internos desenvolvidos no ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA); Autorizar, ouvido, previamente, o profissional responsável, a saída dos internos quando necessário ou recomendado.

IX. Elaborar o regulamento interno do ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), fazendo o cumprir;

X. Desenvolver eventos e promoções sociais;

XI. Criar, organizar, prover e administrar uma biblioteca de cunho moral e religioso, educacional e científico.

XII. Zelar e promover as necessidades materiais do ao Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA);

Maria Gilvanira de Sousa
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399663
CARTÓRIO CUNHA FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Nova - (CE), 11/03/2021
Teste da Verdade

XIII. Manter sob guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da Associação, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações.

XIV. Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e as de reparação dos bens já existentes.

Art. 18 _ Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II. Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 19 _ Compete ao Secretário (a):

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;

II. Redigir atas e editais de convocação;

III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à secretaria;

V. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;

VI. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da associação;

Art. 20 _ Compete ao Tesoureiro (a):

I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II. Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III. Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;

IV. Elaborar o balanço geral anual da associação;

V. Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras;

Maria Gilvanira de Souza
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
BQGX 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399664

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Nova - (CE), 01/03/2021
Testemunho da Verdade

VI. Manter em deposito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 _ O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria (com mandato de 3 anos), permitindo a reeleição por igual período.

Art. 22 _ Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;

III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V. Fiscalizar os processos eleitorais de a instituição registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados;

VI. Convocar a qualquer tempo Assembleia Geral.

§ **1º** O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **2º** Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito um Presidente para convocar e presidir as reuniões posteriores e também um secretário para auxiliar nos trabalhos e redigir as atas.

§ **3º** As deliberações serão por maioria simples de votos e constará em ata lavrada em livro próprio, aprovado assinada pelos presentes.

SELO DE AUTENTICIDADE 2019
UQUM 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399669
CART ChA S FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE) 22/03/2021
Em Testo da Verdade

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 23 _ O patrimônio do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA) será constituído de:

I. Contribuição dos membros, associados e mantenedores;
II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
VI. Donativos internacionais;
VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
VIII. Parcerias;
IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
XIII. Aluguel de espaço;

SELO DE AUTENTICIDADE 2019
OSUK 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399670
CART. ChA S FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE), 11/03/2021
Em Test. da Verdade
Maria Gilvanira de B. Sousa
Escrevente Autorizado

Cartório Chagas Filho
Fls. 10
Rubr.
2º Ofício

XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;

XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substancias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;

XVII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 24 _ Os bens que compõem o patrimônio do Centro de Recuperação Terapêutico Atalaia (CRTA) são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Parágrafo único: Todas as receitas serão destinadas à manutenção do Centro de Recuperação Terapêutico Atalaia (CRTA) e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 25 _ O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), será dissolvido quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Art. 26 _ A receita do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA) constitui-se de:

I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;

II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;

Maria Silvanira Silva
Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
BSJS 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399671
CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Mª. Nova - (CE), 11/03/2021
Em Testº da Verdade

III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV. Recursos proveniente de auxílios, subvenções e/ou convênios firmada com qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, tanto na esfera municipal, como na Estadual e Federal.

V. Mensalidades de seus associados

VI. Recursos com venda de obras e produtos originários da exploração do imóvel rural onde se localiza a sede Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA);

VII. Frutos produzidos pelo patrimônio e serviços prestados.

§ **1º** As contribuições, doações e ofertas, em dinheiro, deverão ser feitas através de depósito na conta corrente da instituição.

§ **2º** Todos os recursos obtidos para o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA); serão aplicados, integralmente, sempre nas finalidades do mesmo, conforme o artigo 2º deste Estatuto, no território Nacional.

Art. 27 _ As despesas do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA); serão todas aquelas necessárias à sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 _ A cada 3 (três) anos, serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A eleição para diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

SELO DE AUTENTICIDADE 2019
ZWKI 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399673
CARTÓRIO CHAGAS FILHO 2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE), 11/03/2021
Em Testº da Verdade

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 _ Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 30 _ Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização, pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político – partidária no Centro de Recuperação Atalaia (CTA);

Art. 31 _ A dissolução do Centro de Recuperação Atalaia (CTA) dar-se-á a mediante o voto favorável de 2/3 (dói terços) dos associados presentes á Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio social os bens do Centro de Recuperação Atalaia (CTA) devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, ou à entidade pública, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes, devendo a instituição e ou associação beneficiada se responsabilizar por quaisquer dívidas e ou créditos, oriundos da associação..

Art. 32 _ Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Maria Oliveira de Brito
Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
DVXZ 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399674
CARTÓRIO CHAVES FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Nova - (CE) 11/03/2021
Em Testº da Verdade

Art. 33 _ São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo Centro de Recuperação Terapêutico Atalaia (CRTA) ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009, suas alterações, e o Decreto 7237/10.

Art. 34 _ O mandato da diretoria e Conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até 90 dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA)

Art. 35 _ A dissolução, fusão ou transformação do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA) somente poderá ser determinada por liberação de Assembléia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 36 _ A associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 37 _ Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 38 _ As atas das Assembléias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal e funcionários poderão ser redigidos por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 39 _ O público alvo do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA) para atendimento das suas ações, são preferencialmente, adultos do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, beneficiários dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 40 _ A fim de cumprir suas finalidades, o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA) se organizará em tantas unidades de prestação de

Maria Silvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO CHAVES FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Sobral - (CE), 21/03/2021
Visto
da Verdade
SELO DE AUTENTICIDADE 2019
OZRU 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 399675

serviços, em qualquer parte do território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regime Interno.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 _ A prestação de contas do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA), observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42 _ O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e respectivo registro, ficando as disposições do Estatuto anterior revogadas, seguido do competente registro no cartório competente. Morada Nova, CE.

Nova Morada/CE, 13 de julho de 2019

Marcelo A. Raulino Santana
ADVOGADO
OAB/CE 23281

Pedro Henrique Nogueira Paiva
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA **NOME DO ADVOGADO**
OAB

Erivalda Pessoa de Lima
ERIVALDA PESSOA DE LIMA

APLICADO O SELO DO TIPO 03, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1.099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 09/07/2019.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADA** sob **nº 01,** à margem do **Registro nº 926**- Livro A-13- Registro de Pessoas Jurídicas, as alterações estatutárias do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA (CRTA)** constantes na Ata datada de 13/07/2019. Protocolo nº 26.225- Livro 7-A. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, treze (13) de agosto de dois mil e dezenove (2019).

Maria Ceci Chagas
Tabelia
Oficial de Protesto de Imóvel
Documentos e P. Jurídica

Selada com a estampilha de nº AI327829

CARTÓRIO CHAVES FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE), 11/03/2021
Em Testº da Verdade

Maria Oliveira de Sousa
Escrevente Autorizada

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que O Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia, durante denominada (CRTA), com sede e foro no sítio Manoel Lopes, S/N, no município de Morada Nova – CE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 27/09/2012, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.955.583/0001-44, com duração indeterminada, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica e que não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Morada Nova 03 de Março de 2021

Atenciosamente,

Cartório Chagas Filho

Pedro Henrique Nogueira Paiva

Pedro Henrique Nogueira Paiva
Presidente

N. CU 427802

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 01/06/2021 08:43:24.

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta
Emol. R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.20 Total: R$ 4.93

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

RELÁTORIO DE ATIVIDADES

2020

Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CNPJ: 16.955.583/0001-44
Sítio Manoel Lopes, S/N - Morada Nova – CE, Cep: 62.940.000
Contatos: Sandralea Moura (85) 98841 20 26 (85) 99670 5666 Psicóloga CRP: 11/11309
Pedro Henrique (85) 9713 12 62 Conselheiro terapeuta
Email: atalaia.crta@hotmail.com

1. QUEM SOMOS

Instituição: Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia (CRTA)

C.N.P.J: 16.955.583/0001-04

Endereço: Sítio Manoel Lopes, S/N, situada na comunidade Flamenga, no município de Morada Nova – Ce

Telefone: (85) 98841 2026 / 99670 566 **E-mail:** atalaia.crta@hotmail.com

Representante legal: Pedro Henrique Nogueira Paiva

Inscrições, Registros, Títulos e Certificados:

Filiada à Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas – **FEBRACT**

2. FINALIDADES E OBJETIVOS

Temos como objetivo resgatar vidas perdidas no âmbito das drogas será realizado através do modelo de comunidade terapêutica, internação em ambiente resguardado, tendo com desígnios secundários a recuperação, reinserção e reintegração social do acolhido. São beneficiados com o projeto pessoas adultas entre 18 e 65 anos, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso, abuso e/ou de substancias psicoativas (tóxicas de qualquer natureza), em regime de residência e uma metodologia baseada em entrevistas estruturadas para avaliação diagnóstica, técnicas psicanalíticas para enfrentamento da doença e clínica do vazio, técnicas comportamentais como por exemplo grupo de prevenção de recaída, estudo e vivência da literatura de 12 Passos, atendimento psicológico e psiquiátrico, resgate da identidades, atividades de laborterapia, incluindo horta, animais, limpeza e atividades físicas, espiritualidade, atividades de promoção de auto cuidado e sociabilidade, plano nutricional apropriado para ajudar na desintoxicação, atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e práticas inclusivas através das oficinas de arte, cursos profissionalizante, palestras e encaminhamento ao mercado de trabalho, atendimento e orientação ao grupo familiar e acompanhamento de pós alta com enfoque na prevenção de recaída e na reinserção social. O centro conta com alojamento para 48 (quarenta e oito) acolhidos, nossa estrutura provê que eles se sintam inseridos em um tratamento de caráter intensivo e integralista, sendo assim, o trabalho é realizado tanto pela equipe multiprofissional quanto pelos próprios acolhidos.

MISSÃO	Atuar na prevenção da dependência de álcool e outras drogas e no atendimento do dependente e seus familiares, a partir de uma visão humanizada de um ser integral, buscando a reinserção social de vida com qualidade.
VISÃO	Ser um centro de referência brasileiro, de caráter social, no atendimento de dependentes do álcool e outras drogas e poder ser reaplicado em todos os municípios brasileiros na modalidade psicossocial de Comunidade Terapêutica

3. INFRAESTRUTURA

O Centro de Recuperação Terapêutico Atalaia estar localizado em um espaço amplo, localizado em uma comunidade receptível e aberta ao projeto, contamos com 8 alojamento com capacidade para 48 (quarenta e oito) acolhidos.

Estrutura: 1 consultório para atendimento médico e psicológico, 1 sala de reunião para os profissionais e familiares, 1 auditório para palestras e atividades,1 refeitório, 1 cozinha, 1 almoxarifado, 1 depósito de alimentos, 5 banheiros,1 área de circulação,1 corredor, área de serviço, área externa 1 deck.

2

1	**Quarto I**	**16,76 m2**
1	**Quarto II**	**16,36 m2**
1	**Quarto III**	**23,40 m2**
1	**Quarto IV**	**23,76 m2**
1	**Quarto V**	**16,76 m2**
1	**Quarto VI**	**16,36 m2**
1	**Quarto VII**	**23,40 m2**
1	**Quarto VIII**	**23,76 m2**
1	**Consultório**	**16,56m2**
1	**Sala de reunião**	**28,44m2**
1	**Auditório**	**40,07m2**
1	**Refeitório**	**59,38m2**
1	**Cozinha**	**14,50m2**
1	**Almoxarifado**	**3,07m2**
1	**Depósito de alimentos**	**7,44m2**
1	**Banheiro I**	**1,90m2**
1	**Banheiro II**	**1,90m2**
1	**Banheiro III**	**1,90m2**
1	**Banheiro IV**	**1,90m2**
1	**Banheiro V**	**2,46m2**
1	**Área de circulação**	**16,36m2**
1	**Corredor**	**7,80m2**
1	**Área de serviço**	**6,80 m2**
2	**Área externa**	**418,21m2**
1	**Deck**	**16,00m2**

4. PUBLICO BENEFICIADO

Ter idade entre 18 e 65 anos, do sexo masculino, ser dependente químico do álcool e/ou de outras drogas, solicitar voluntariamente o acolhimento, não possuir transtornos mentais graves, não possuir deficiências físicas que impeçam a autonomia, não ser portador de doenças que comprometam a convivência no mesmo ambiente (Ex.: tuberculose, hanseníase, etc.) O processo inicial de Acolhimento é realizado pelo Serviço Social do (CRTA), com o qual o candidato, seus familiares ou órgãos encaminhadores de referência (CAPS, CRAS, CREAS, Secretaria de Saúde, etc.), bem como de demanda espontânea, entrarão em contato para agendamento da entrevista de triagem e avaliação.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

48 pessoas

6. EQUIPE RESPONSAVÉL PELO PROJETO

A equipe do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia é mista, ou seja, está composta por dependentes químicos em recuperação (equipe interna) monitor e pessoal técnico (equipe técnica) 2 Psicólogos, 1 Assistente social, 1 Educador físico, 4 monitores, 2 conselheiros, 1 Técnico de enfermagem, 1 Assistente administrativo, 1 Artesã, 2 Conselheiro terapêutico, Professor de violão e outras áreas afins. A equipe interna é composta preferencialmente por acolhidos que concluíram o processo terapêutico no Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia, a fim de que tenham vivenciado pessoalmente o programa desenvolvido exercendo a função de monitor, devendo haver pelo menos um para cada quinze acolhidos.

6.1. MONITORES

Exerce a função de monitorar e contribuir para o tratamento dos acolhido no Centro de Recuperação Terapêutico Atalaia.

Auxilia os acolhidos	10 horas semanais

6.2. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

O atendimento psicológico é realizado pelos Psicólogos responsáveis, assim como pelos estagiários de Psicologia, sempre sob supervisão direta. Este acontece em grupo e individual, tanto por demanda espontânea como por atendimentos programados semanalmente.

Atendimento psicoterapêutico individual	16 horas semanais
Atendimento psicoterapêutico grupal	24 horas semanais

6.3. ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL

O atendimento social é programado em trabalhos terapêuticos em grupo para ressocialização e autoestima. Trabalho burocrático com documentação dos acolhidos, familiares e órgãos públicos responsáveis por medicamentos, entre outros.

4

Atendimento família e burocrático	16 horas semanais
Atendimento grupal	8 horas semanais

6.4 EDUCADOR FÍSICO

O trabalho do Educador Físico trabalha dinâmica em grupo, trabalhando o esporte para interação entre eles. A atividade física promove bem-estar, coordenação motora, equilíbrio e concentração.

Dinâmica esportiva em grupo	4 horas semanais
Atividades físicas	8 horas semanais

6.5 ARTESÃ

O artesanato traz coordenação motora, atenção, paciência e interação social entre os acolhidos, desenvolvendo trabalho em grupo.

Arteterapia	8 horas semanais

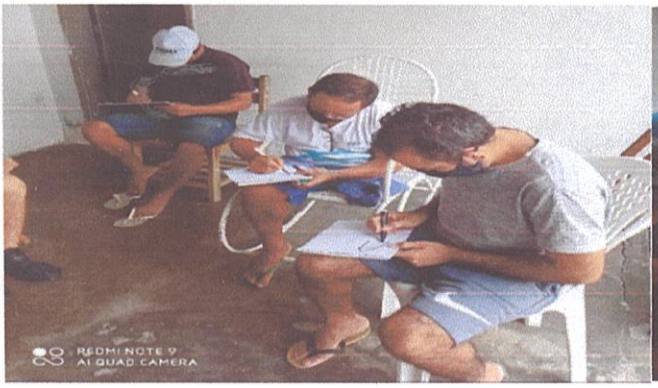

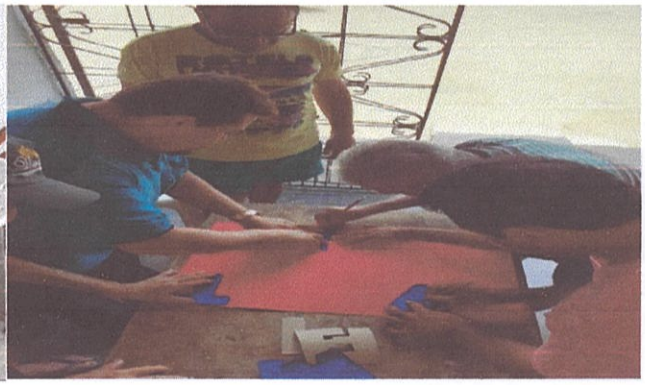

6.6 PROFESSOR DE MUSICA

A música e seus elemento traz ao acolhido uma reabilitação física, mental e desenvolvendo trabalho também social. Utilizando-se de som, ritmos, melodia e harmonia.

Musicoterapia	8 horas semanais

6.7 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Tem competência técnica e legal para monitorar e detectar possíveis alterações do estado clinico e psicossocial do acolhido, conferindo as medicações administradas pelo Centro de Recuperação terapêutico Atalaia

Visita técnica	7 horas semanais

6.8 CONSELHEIRO TERAPÊUTICO

Trabalha a conscientização da doença, usando da literatura narcóticos anônimo e alcoólicos anônimos para o enfrentamento externo. Partilham os sentimentos, para cada um fale dos seus receios, raivas, frustações para melhorarem o relacionamento entre os acolhidos e para que cada um possa perceber o que faz recai nas drogas.

Programação NA e AA com acolhidos	12 horas semanais
Partilhas de sentimentos com os acolhidos	12 oras semanais

7. ATIVIDADE RECREATIVAS

As atividades de esporte e lazer são fundamentais para a boa convivência do grupo, assim como para todo o processo de reinserção social, temos Futebol, musculação, educação física, yoga, caminhadas, TV, jogos diversos e momentos de descontração variados (guiados e não guiados) fazem parte do dia-a-dia, e ensinam para o acolhido que é possível divertir-se sem necessidade do álcool e das drogas. Também são realizadas periodicamente Gincanas Esportivo, culturais, artesanais com a finalidade de desenvolver o companheirismo, internação e trabalho em equipe, assim como também descontrair o ambiente de tratamento.

São realizadas também atividades em parceria com a sociedade, como, por exemplo: Aniversários dos funcionários das secretarias do município é elaborado e promovido na instituição, datas comemorativas e feriados são pensados e feito eventos com muita presteza.

ATIVIDADE	FINALIDADES
Futebol, exercício físico	Educador físico, traz o bem-estar e autoestima
Caminhadas	Exercício físico e mental
Jogos diversos	Damas, dominós, totó, sinuca e etc
TV	Interação com as notícias fora da instituição
Arteterapia	Artesanato para condenação e concentração
Videoterapia com psicóloga	Filme de autocontrole e desenvolvimento
Musicoterapia	Momento de aprendizagem e descontração
Aniversários	Desenvolvido para interação
Celebração de datas comemorativas	Trabalhar aceitação do processo de recuperação

8. ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INTERIOR

Atividades na qual buscaremos o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

ATIVIDADES	FINALIDADES
Atendimento psicoterapêutico individual	A Psicoterapia **individual** é a oportunidade do ser humano auto perceber-se dentro de suas possibilidades para buscar mudanças de
Atendimento psicoterapêutico grupal	A terapia de ***grupo*** utiliza a interação entre os participantes para promover o bem-estar dos Indivíduos
Terapia de grupo Dinâmica esportiva em grupo	Tem o propósito de compartilhar seus pensamentos com os acolhidos, entendendo melhor as limitações do orutro.
Visita técnica com profissionais da saúde	Momento de aferir a saúde e interação com os acolhidos.
Laborterapia	Tem o propósito de dar uma habilidade profissional e proporciona relaxamento.
Partilhas de sentimentos com os acolhidos	O acolhido tem a liberdade para expressar seus sentimentos.
Programação NA e AA com acolhidos	Autoconscientização da doença, e defesas para lidar, quando voltar a sociedade.
Partilhas de sentimentos com os acolhidos	O acolhido tem a liberdade para expressar seus sentimentos.

9. ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

Aos acolhidos que concluem o tratamento e tem interesse em se ingressar ao mercado de trabalho, assim ele terá a oportunidade de se reintegrar à sociedade e ter a dignidade e seus direitos retomados, por muitas vezes as drogas lhes tiram sua dignidade, temos parceria com algumas empresas multinacionais localizada no município de Morada Nova, Coopeshoes empresa fabricante de calçados, disponibilizando vagas para aos acolhido na área de costura, produção, esteira entre outros, CDL (câmera de dirigentes logística), todo o comercio filiado ao programa.

10. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

São as atividades que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES	
Curso de Eletricidade	Acolhido em recuperação
Curso de Artesanato	Voluntaria do CAPS
Hidroponia (plantar e cultivar legumes e verduras)	Secretaria meio ambiente
Curso de aulas de violão	Professor da instituição
Curso de Construção civil	Curso profissionalizante MultiEnsino
Curso de fabricação de ovos da páscoa	Voluntaria do CAPS

Percebemos que o grande índice de recaídas eram em acolhidos sem perspectivas de emprego, pensando nisso além de encaminharmos nossos acolhidos ao mercado, dispomos de cursos profissionalizante no qual estarão capacitados ao mercado, temos parceria também com a Escola MultiEnsino, onde nos disponibiliza de um banco de dados para encaminhamento ao mercado de trabalho.

11. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A cada 15 dias, antes da visita são realizadas a *Reunião de Grupo de Apoio para Familiares*, na sala de reuniões d0 (CRTA). Nesta reunião são abordados assuntos referentes à dependência química, à vida dentro da Comunidade Terapêutica, Codependência, Dinâmicas familiares e outros assuntos de interesse específico para acompanhamento do tratamento do familiar dentro da CT. As famílias de outras cidades são orientadas a participar de algum tipo de reunião de acompanhamento familiar (Nar-Anon, Amor Exigente, Pastoral da Sobriedade, etc.) em suas respectivas cidades, a fim de otimizar a participação no processo terapêutico do acolhido, levando em conta a necessidade dos familiares estarem também preparados para receber esse acolhido em recuperação.

Estas visitas têm como finalidade propiciar a reintegração do acolhido no seu meio familiar, assim como estabelecer um contato mais íntimo com os familiares do mesmo, a fim de

orientá-los e receber deles informações indispensáveis para o bom transcurso do processo terapêutico.

É elaborado festas no fim de Ano, Natal e Ano Novo, para restaurar esses laços que por muitas vezes estão quebrados

FAMILIARES ATENDIDOS

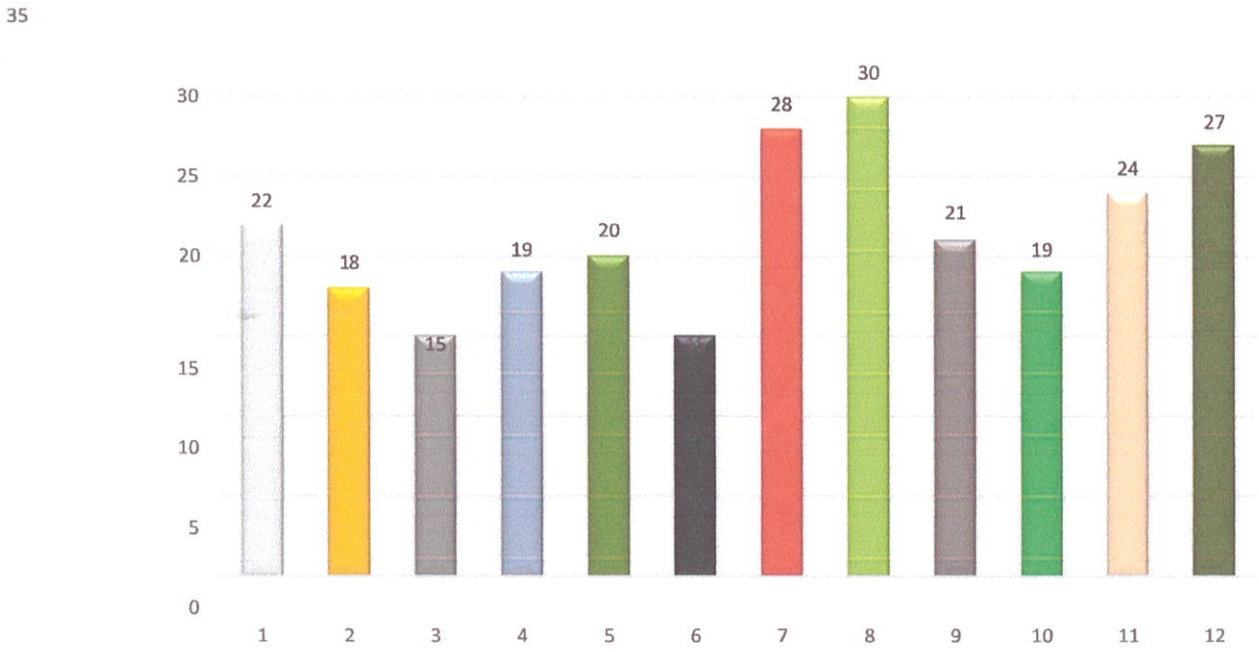

10

12. DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS EM 2020

A definição de ***custos*** pode perfeitamente adaptar-se a tudo o que se refere a gasto econômico ou ao o que é a prestação de certo serviço. Os produtos e profissionais em questão pode variar de valores de acordo com aumentos salariais ou acompanhando ao mercado.

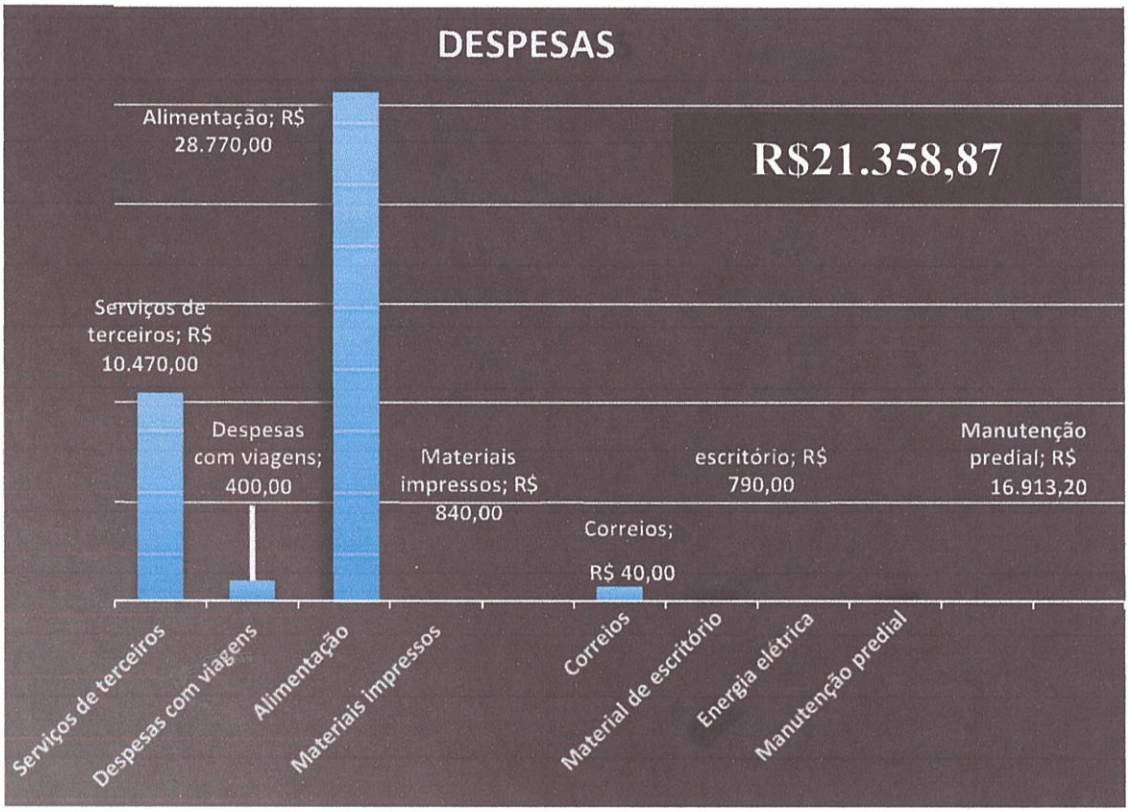

13. AVALIAÇÃO DOS ACOLHIDOS 2020

Realizada avaliação qualitativa no momento da alta terapêutica, através da aplicação de uma Pesquisa de Satisfação, respondido pelo acolhido, visando melhoria e adequações do programa terapêutico.

O histórico dos acolhimentos, demonstra que o programa terapêutico da comunidade permitiu que 30% dos acolhidos conseguissem permanecer até a conclusão do tratamento, enquanto 38% desistiram por diversas razões e 32% foram desligados por iniciativa da comunidade por não terem aderido ao tratamento.

Na avaliação, também verificamos o local de origem, as drogas mais utilizadas e a idade, conforme demonstração gráfica a seguir:

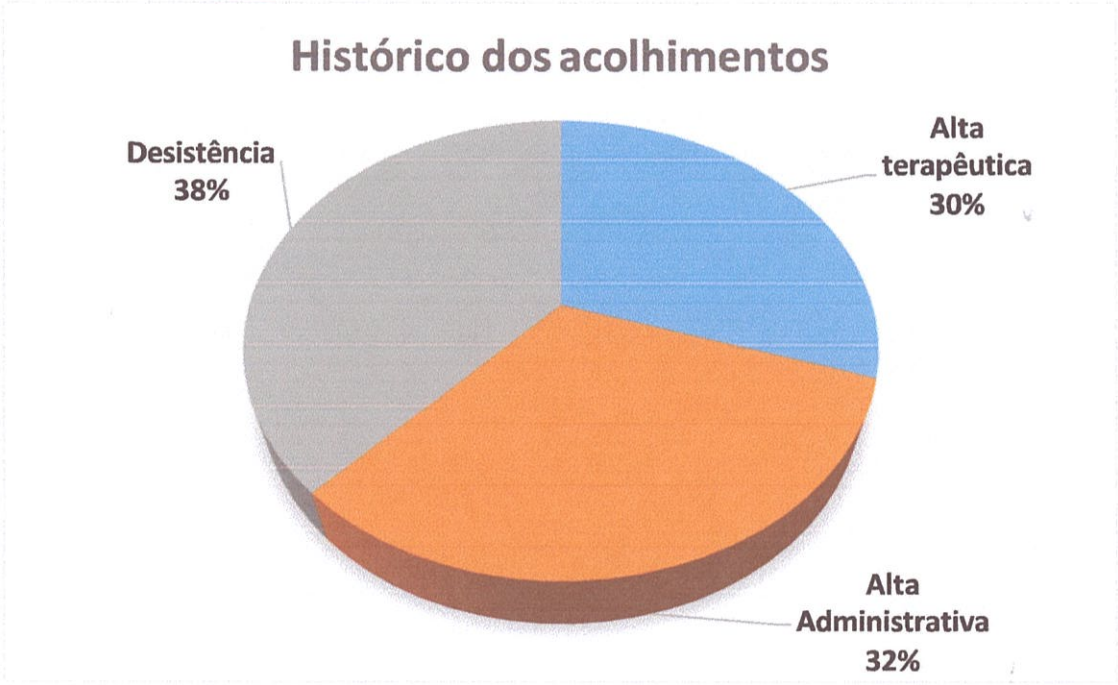

14. ACOLHIDOS COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Estado de Fortaleza preferencialmente região do Vale Jaguaribe e Sertão Central

15. ESCOLARIDADE DOS ACOLHIDOS

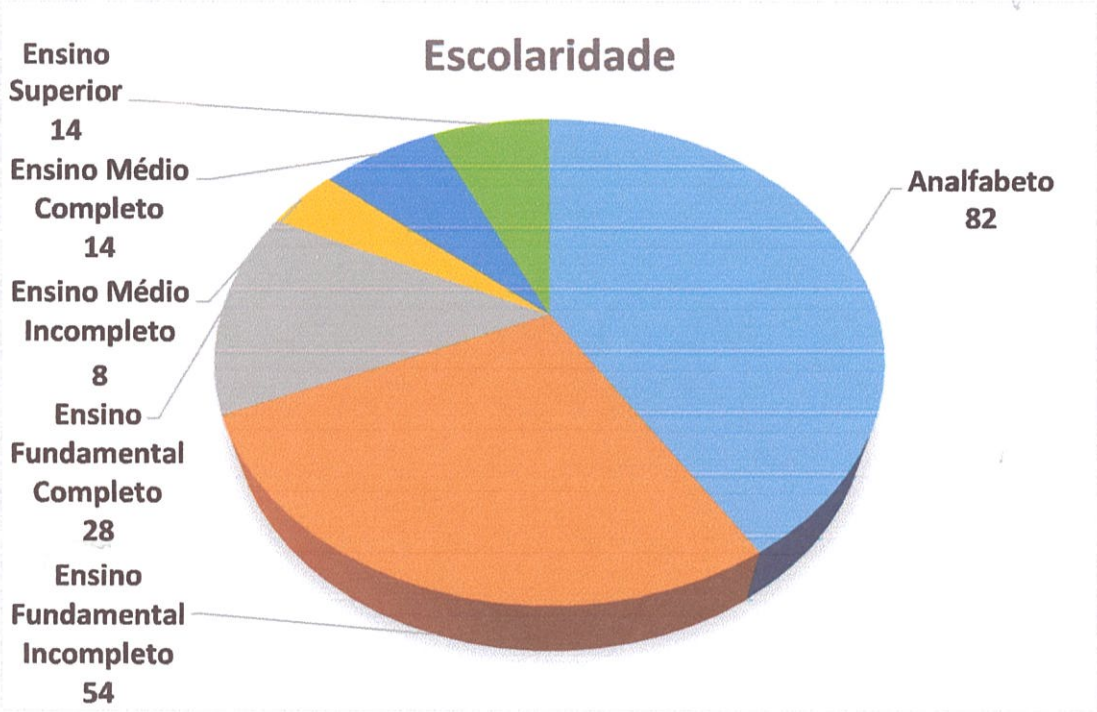

16. DROGAS MAIS UTILIZADAS

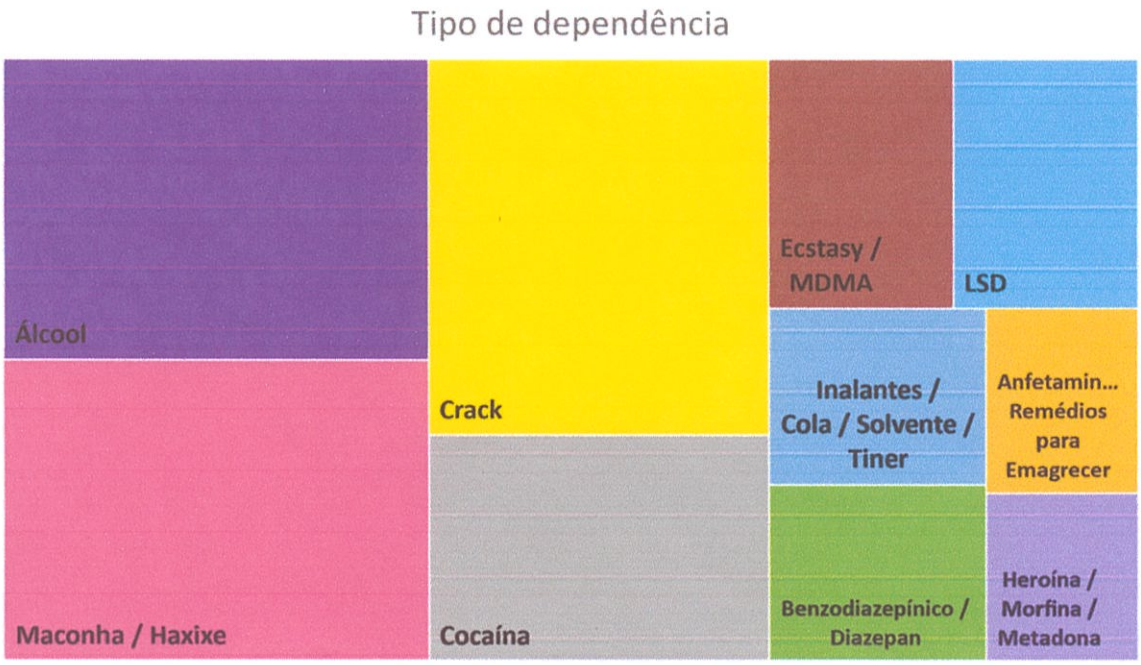

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

17. IDADE

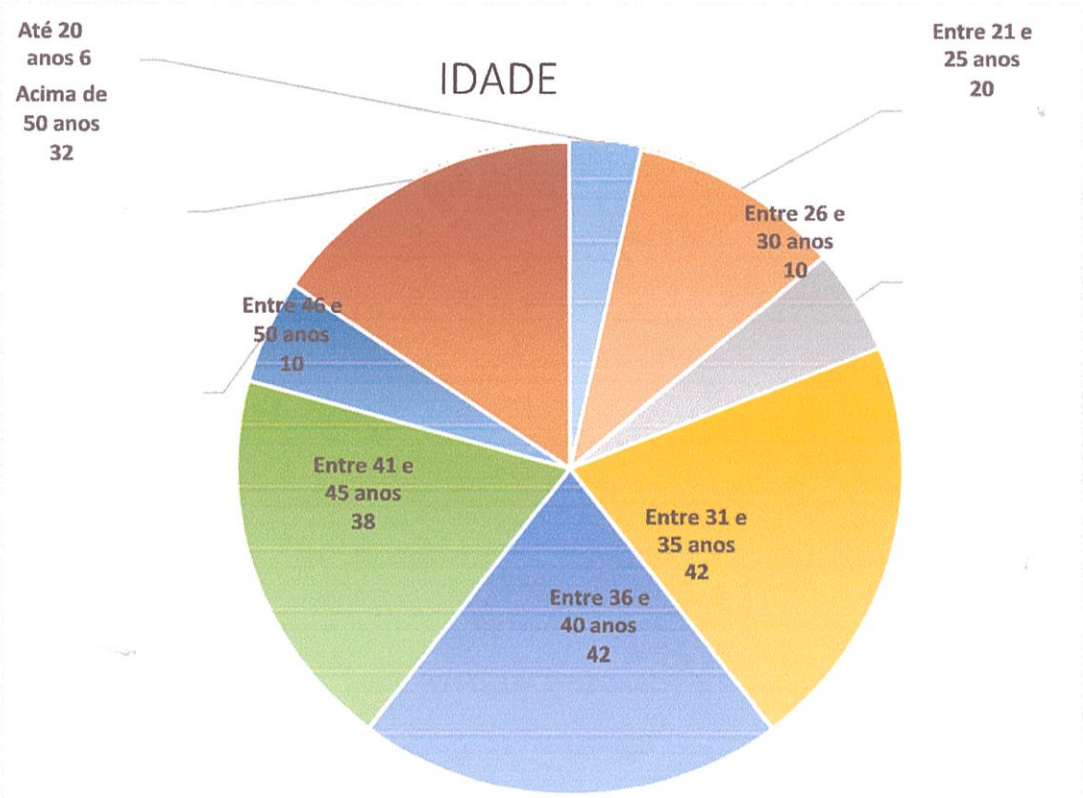

11. CONCLUSÃO

A comunidade atendeu, com muita dificuldade, 240 pessoas em 2020 e no momento está em fase de formalizar parcerias com o Poder Público, a fim de poder dar sequencia no trabalho realizado, assim como o apoio do Governo do Ceará, será de grande valia para a continuidade deste projeto social, o qual tem sido mantido com doações de pessoas físicas e jurídicas. A comunidade depende de recursos públicos para manter os acolhimentos, assim como ampliar e melhorar o programa terapêutico, na medida que for inserido cursos de capacitação, programas de reciclagem e programas que possam gerar emprego e renda.

Morada - Nova/CE, 13 Janeiro 20201

Sandralea G. Moura
Psicologa Clinica
CRP 11/11309

Sandralea Gonçalves Moura

Sandralea Gonçalves Moura
Responsável Técnica

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia localizado no Sítio Manoel Lopes, S/N - Morada Nova – Ce, Cep: 62.940.000, foram fixados no quadro Geral da instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2 do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554,de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Morada Nova 03 de Março de 2021

Cartório Chagas Filho

Sandralea Gonçalves Moura

Sandralea Gonçalves Moura
Tesoureira

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SANDRALEA GONÇALVES MOURA. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE
01/06/2021 08:43:24.

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta
Emol. R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.21 Total: R$ 4.93

N. CU 427800

Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CNPJ: 16.955.583/0001-44
Sítio Manoel Lopes, S/N - Morada Nova – CE, Cep: 62.940.000
Contatos: Pedro Henrique (85) 9713 12 62 Conselheiro terapeuta
Sandralea Gonçalves Moura (85) 98841 20 26 (85) 99670 5666 - Psicóloga CRP- 13/11309
Email: atalaia.crta@hotmail.com

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 do Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia localizado no Sítio Manoel Lopes, S/N - Morada Nova – Ce, Cep: 62.940.000, foram fixados no quadro Geral da instituição , a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2 do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554,de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Morada Nova 03 de Março de 2021

De acordo:

A Comissão de Finanças

Cartório Chagas Filho

Sandralea Gonçalves Moura

Tesoureira: Sandralea Gonçalves Moura

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 427801

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ: 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SANDRALEA GONÇALVES MOURA. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 01/06/2021 08:43:24.

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta

Emol. R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.21 Total: R$ 4.93

Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CNPJ: 16.955.583/0001-44
Sítio Manoel Lopes, S/N - Morada Nova – CE, Cep: 62.940.000
Contatos: Pedro Henrique (85) 9713 12 62 Conselheiro terapeuta
Sandralea Gonçalves Moura (85) 98841 20 26 (85) 99670 5666 - Psicóloga CRP- 13/11309
Email: atalaia.crta@hotmail.com

CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPEUTICA ATALAIA - CRTA

CNPJ 16.955.583/0001-44

Sítio Manoel Lopes, S/N / (85) 9.8841-2026 - Morada Nova/CE – CEP. 62.940-000

BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

em 31.12.2020

Expresso em R$

	31.12.20	31.12.19		31.12.20	31.12.19
ATIVO	166.357,19	162.150,00	PASSIVO	166.357,19	162.150,00
CIRCULANTE	83.257,19	62.550,00	CIRCULANTE	7.875,20	7.677,61
a- Caixa	2.407,19	10.050,00	f- Serv. Terceiros a pagar	5.225,00	4.677,61
b – Mensalidades a Receber	45.650,00	52.450,00	g- Energia	875,50	1.250,70
c – Promoções	20.000,00		h- Água	715,70	1.050,30
d – Estoque Alimentos	15.200,00		i- Material de Expediente	489,00	699,00
			j- Obrig. a pagar Bancos	570,00	
NÃO CIRCULANTE	83.100,00	99.650,00	NÃO CIRCULANTE	4.200,00	3.400,00
REALIZ. A LONGO PRAZO	53.000,00		Empréstimos a Pessoa Fis.	4.200,00	3.400,00
CONTAS A RECEBER					
DOAÇOES A RECEBER	53.000,00	66.650,00			
IMOBILIZADO	30,100,00	34.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	154.281,99	151.072,39
e1- Móveis e Utensílios	14.000,00	14.000,00	j- Superávits Acumulados	154.281,99	151.072,39
(-) Depreciação Acumulada	-1.400,00				
e2- Veículo	20.000,00	20.000,00			
(-) Depreciação Acumulada	-2.500,00				
TOTAL	166.357,19	162.150,00	TOTAL	166.357,19	162.150,00

Morada Nova – CE, 01 de janeiro de 2021.

Pedro Henrique Nogueira Paiva

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Pedro Henrique Nogueira Paiva
CPF 016.359.493-78

CONTABILISTA
CRCCE-020431/O
CPF: 832.693.983-87

Edivânio Raulino Lima
Contador
CRC-CE 020431/0-0
CPF: 832.693.983-87

N. CT 447563
N. CT 447562

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA e EDIVANIO RAULINO LIMA . EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. MORADA NOVA, 11/03/2021 09:25:29

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Autorizada
Encl. R$ 6.14 TJ: R$ 0.40 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 2.42 Total: R$ 9.96

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE 2019
IDOP 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 400340
Fabiola Pinheiro
Escrevente Substituta

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
Morada Nova - (CE), 01/06/2021
Em Testº da Verdade

CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPEUTICA ATALAIA - CRTA

CNPJ 16.955.583/0001-44

Sítio Manoel Lopes, S/N / (85) 9.8841-2026 - Morada Nova/CE – CEP. 62.940-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DRE)

em 31.12.20

Expresso em R$

	31.12.20	31.12.19
RECEITAS		
Mensalidades e Contribuições	**45.025,80**	**62.380,00**
Doações	**5.054,50**	
= RECEITA LÍQUIDA	**50.080,30**	**62.380,00**
(-) DESPESAS PESSOAL		
Serviços Terceiros	9.430,00	12.280,00
Despesas com viagens	470,50	1.710,00
Refeições e Lanches	34.560,00	31.050,00
= LUCRO BRUTO	**5.619,80**	**17.115,00**
(-) DESPESAS UTILIDADES E SERVIÇOS		
Água	790,00	732,00
Energia	1.460,00	860,00
Material Escritório	160,20	130,00
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**3.209,60**	**3.572,39**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**3.209,60**	**3.572,39**
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**3.209,60**	**3.572,39**

Morada Nova - CE, 01 de janeiro de 2021

Pedro Henrique Nogueira Paiva

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA

CPF 016.359.552-68

CONTABILISTA

CRC-CE 020431/O-0

Edivânio Raulino Lima
Contador
CRC-CE 020431/O-0
CPF: 832.693.983-87

N. CT 447565 N. CT 447564

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA e EDIVANIO RAULINO LIMA . EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. MORADA NOVA, 11/03/2021 09:25:29

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Autorizada

Emol. R$ 6.14 TJ: R$ 0.40 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 2.42 Total: R$ 9.86

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada

OBXK AUTENTICAÇÃO N. IH 400341

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE), 11/03/2021
Em Testº da Verdade

INDICES FINANCEIROS
do periodo 01/01/2020 a 31/12/2020
CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPEUTICA ATALAIA - CRTA
CNPJ: 16.955.583/0001-44

simbolo / Indice	Fórmula	Indica	Interpretação	2020
1 - LG -Liquidez Geral	Ativ. Circ. + Ativ. Ñ Circ. / Pas. Circ. + Pas. Ñ Circ.	Quando a empresa possui de ativo Circulante + Real. A Longo Prazo	Quanto maior melhor	13,77
2 - LC - Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Quando a empresa possui de ativo Circul. para cada R$ 1, passivo	Quanto maior melhor	10,57
3 - LS - Liquidez Seca	Ativ. Circ. - Estoque / Passivo Circulante	Quando a empresa possui de ativo Circul. para cada R$ 1, passivo	Quanto maior melhor	8,64
4 - LI - Liquidez Imediata	Disponivel / Passivo Circulante	Quando a empresa possui de ativo Circul. para cada R$ 1, passivo	Quanto maior melhor	2,23
5 - GE - Grau de Endividam.	Pas. Circ. + Pas. Não Circ. / Ativo Total	Quando a empresa possui de passiv para cada R$ 1, de investimento	Quanto menor melhor	0,07
6 - GI - Grau Imobil.	Imobilização / Ativo Total	Quando a empresa possui de imobil. para cada R$ 1, de imobiliz.	Quanto menor melhor	0,18
7 - Solvência Geral	Ativo Total / Pas. Circ. + Pas. Ñ Circ.	Quando a empresa tem ativo em relação passivo.	Quanto maior melhor	13,77

CENTRO RECUP. TERAP. ATALAIA - CRTA

Pedro Henrique Nogueira Paiva

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA
PRESIDENTE
CI: 2003010444489 - SSPCE CPF: 016.359.493-78

EDIVANIO RAULINO LIMA
CPF: 832.693.983-87
CONTADOR - CRC: 20.431/O-0 / CE

Edivânio Raulino Lima
Contador
CRC-CE 020431/0-0
CPF: 832.693.983-87

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

JQPL 03
AUTENTICAÇÃO
N. IH 400339

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE), 08/06/2021
Em Test. da Verdade

N. CT 447568

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDIVANIO RAULINO LIMA .
EM TEST. ______ DA VERDADE. DOU FÉ. MORADA NOVA, 11/03/2021
09:25:45

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Autorizada
Emol R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.21 Total: R$ 4.93

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada

Centro de Recuperação
ATALAIA
O caminho para renascer

Atestado de Responsabilidade

Referente: Prestação de contas 12/2020

Declaro sobre a pena de lei, que cumpre, plenamente os requisitos exigidos no procedimento Art. 21 (da composição, mandato e competência do conselho fiscal) no referente ás normas e fiscalizações contábeis do exercício do ano de 2020, da qual confirmo e emito parecer positivo e que o mesmo foi publicado no quadro fixo da instituição com os demonstrativos das receitas e despesas financeiras.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de contas desde exercício.

Conselho Fiscal:

Paloma Mikelly de Lima Sousa

Paloma Mikelly de Lima

Conselheira - RG: 2006032081510 SSP-CE

Veronica Rodrigues Moura.

Veronica Rodrigues Moura

Conselheira - RG: 2003032071065 SSP-CE

Adelaide Gonçalves Moura

Adelaide Gonçalves Moura,

Conselheira - RG: 99016000420 SSP-CE

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PALOMA MIKELLY DE LIMA SOUSA e VERONICA RODRIGUES MOURA, EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 01/06/2021 08:43:24.
Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta
Emol. R$ 6.14 TJ: R$ 0.40 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 2.42 Total: R$ 9.86

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

Cartorio Chagas Filho
MARIA CECI CHAGAS - TABELIÃO - CNPJ : 06.581.078/0001-23
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DAELAIDE GONÇALVES MOURA. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 01/06/2021 08:53:17.
Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Substituta
Emol. R$ 3.07 TJ: R$ 0.20 FAADEP: R$ 0.15 FRMMP: R$ 0.15 ISS: R$ 0.15 Selo: R$ 1.21 Total: R$ 4.93

Andrea Rabelo Pinheiro
Escrevente Substituta

Morada Nova 03 de Março de 2021

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 4869839

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,03/03/2021 às 09:48,que ERIVALDA PESSOA DE LIMA, filho(a) de JOAO PESSOA MODESTO MARIA ZILMAR DE LIMA, nascido(a) em 27/05/1972 - CE, RG Nº 2002032051678 ,CPF 75237636500.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 03/03/2021 09:48

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 4869934

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,03/03/2021 às 10:02,que PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PAIVA, filho(a) de RAYMUNDO PAIVA DE ANDRADE MARIA LUZIRENE NOGUEIRA CHAVES, nascido(a) em 30/10/1987 - CE, RG Nº 2003010444489 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 03/03/2021 10:02

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 4869917

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,03/03/2021 às 10:00,que PALOMA MIKELLY DE LIMA SOUSA, filho(a) de FRANCISCO EUSIMAR DE SOUSA ERIVALDA PESSOA DE LIMA, nascido(a) em 05/07/1998 - CE, RG Nº 2006032081510 ,CPF 07037586323.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 03/03/2021 10:00

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 4869884

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,03/03/2021 às 09:56,que FRANCISCO BENONES RODRIGUES MOURA, filho(a) de JOSE MOURA DE FREITAS RITA RODRIGUES MOURA, nascido(a) em 24/07/1960 - CE, RG Nº 2004032119384 ,CPF 15428478349.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 03/03/2021 09:56

LEI Nº 1.866, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considera de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública o **Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.955.583/0001-44, fundado no dia 27 de setembro de 2012, sediada no Sítio Manoel Lopes, s/n, nesta urbe, de caráter associativo privado.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o *caput* desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/09/2021 10:47:22	**Data da assinatura:**	01/09/2021 11:36:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/09/2021

LIDO NA 25ª (VIGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	08/09/2021 10:51:54	**Data da assinatura:**	08/09/2021 10:52:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
08/09/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 0414/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/09/2021 11:09:41	**Data da assinatura:**	08/09/2021 11:09:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/09/2021

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0414/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/09/2021 21:56:27	**Data da assinatura:**	09/09/2021 21:56:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 414/2021

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 414/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Delegado Cavalcante**, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA."**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CRTA, sediado no município de Morada Nova, estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que: "O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA – CRTA é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Morada Nova/CE.

Fundada em 2012, a CRTA atua em defesa da cidadania, do desenvolvimento sustentável e solidário, em prol da assistência social, no que se refere à recuperação de pessoas adultas, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de entorpecentes e/ou de substâncias psicoativas (tóxicos de qualquer natureza).

O trabalho dessa instituição é de extrema relevância para a sociedade cearense, em especial para a população da região do Vale do Jaguaribe. O serviço se dá através de atendimento humanizado e baseado no respeito, visando a reinclusão do indivíduo na sociedade.

O projeto sobrevive basicamente de contribuições, doações, ofertas e donativos originados da sociedade. Toda a renda é revertida em forma de tratamento aos que buscam a libertação desse mal. O modelo de comunidade terapêutica é amplamente difundido no Brasil, acolhendo homens e mulheres, crianças e idosos, ricos e pobres em todo o território nacional.

A CRTA tem bastante dificuldade de captação de recursos e, não obstante, conseguiu atender em torno de 200 pessoas em 2018. Além do atendimento ambulatorial, os pacientes recebem atendimento psicológico, de assistência social, de educação física, artesanato, musicalidade, terapia ocupacional, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento interior, acompanhamento com os familiares e o devido encaminhamento ao mercado de trabalho.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos senhores deputados na aprovação deste projeto, que ora apresentamos à esta Casa Legislativa."

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis:*

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> **III – leis ordinárias**

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**
>
> (...)
>
> Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"
>
> (...)
>
> **II – de lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

> Art. 1o. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

> Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
>
> a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;
>
> b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**
>
> c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;
>
> d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período
>
> e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;
>
> § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**
>
> § 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto).**

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 414/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/09/2021 22:29:52	**Data da assinatura:**	09/09/2021 22:30:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 414/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinador:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	10/09/2021 08:08:05	**Data da assinatura:**	10/09/2021 08:08:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/09/2021 11:40:47	**Data da assinatura:**	15/09/2021 11:40:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/09/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/11/2021 18:53:30	**Data da assinatura:**	22/11/2021 18:53:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
22/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 414/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 414/2021,** proposto pelo Deputado Delegado Cavalcante, o qual considera de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CRTA.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que ***"O trabalho dessa instituição é de extrema relevância para a sociedade cearense, em especial para a população da região do Vale do Jaguaribe. O serviço se dá através de atendimento humanizado e baseado no respeito, visando a reinclusão do indivíduo na sociedade. O projeto sobrevive basicamente de contribuições, doações, ofertas e donativos originados da sociedade. Toda a renda é revertida em forma de tratamento aos que buscam a libertação desse mal. O modelo de comunidade terapêutica é amplamente difundido no Brasil, acolhendo homens e mulheres, crianças e idosos, ricos e pobres em todo o território nacional."***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei considera de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia - CRTA.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei n° 414/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	23/11/2021 15:20:29	**Data da assinatura:**	23/11/2021 15:20:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/11/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2021 13:22:03	**Data da assinatura:**	06/12/2021 14:25:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª(NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA E UM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA – CRTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA, inscrito no CNPJ n.º 16.955.583/0001- 44, sediado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.818, de 08 de dezembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA – CRTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA, inscrito no CNPJ n.º 16.955.583/0001- 44, sediado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.819, de 08 de dezembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Sampaio coautoria Romeu Aldigueri e Augusta Brito)

ALTERA A LEI Nº13.187, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, PARA INSTITUIR A LEI DO PREÇO CLARO, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DO VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA NAS ETIQUETAS DE PREÇOS AFIXADAS NAS GÔNDOLAS DOS SUPERMERCADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 13.187, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica instituída a Lei do Preço Claro, por meio da qual ficam os supermercados no Estado do Ceará obrigados a informar nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida dos produtos.

§ 1.º As etiquetas terão especificados de forma legível os preços por quilo, litro, unidade ou metro, conforme a especificidade do produto.

§ 2.º Os supermercados terão, a partir da entrada em vigor desta Lei, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adotarem as medidas necessárias à sua adequação.

§ 3.º Não estão sujeitas à obrigação prevista no caput as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006". (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os arts. 3.º e 4.º à Lei 13.187, de 4 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 3.º Caso haja descumprimento do disposto nesta Lei, aqueles que se sentirem prejudicados poderão buscar auxílio perante os órgãos de defesa competentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº259, de 10 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE AÇÃO COMPARTILHADA A SER EXECUTADA EM PARCERIA PELO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, BUSCANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº11.181, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIOU O PROGRAMA "NOSSAS GUERREIRAS".

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, objetivando a execução do Programa "Nossas Guerreiras", previsto na Lei Municipal n.º 11.181, de 5 de novembro de 2021, consistente em política pública destinada a incentivar o empreendedorismo feminino e hipossuficiente, por meio da concessão de subsídios e de ações de instrução e capacitação que levem à geração ou ao incremento da renda familiar, e cujo público-alvo seja o mesmo contemplado pela legislação do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop.

§ 1.º A ação de que trata o caput deste artigo será implementada por meio da transferência legal de recursos estaduais do Fecop, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 37, de 26 de novembro de 2003, a conta bancária específica vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FDME, previsto na Lei Municipal n.º 8.068, de 8 de outubro de 1997, do Município de Fortaleza.

§ 2.º Para os fins deste artigo, serão transferidos para o Município de Fortaleza, na forma do §1.º deste artigo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em valores iguais mensais, no período de dezembro/2021 e dezembro/2022, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira do Fecop.

§ 3.º A transferência, nos termos deste artigo, independerá da celebração de convênio ou qualquer outro instrumento congênere.

§ 4.º A prestação de contas dos recursos transferidos se dará de forma simplificada, através da demonstração da execução da ação compartilhada e do alcance dos resultados previstos, nos termos desta Lei.

§ 5.º A boa e regular aplicação dos recursos na execução do objeto proposto é da exclusiva responsabilidade do Município de Fortaleza, cabendo-lhe manter sempre em ordem, preferencialmente em meio eletrônico, os comprovantes da aplicação dos recursos, ficando toda a documentação à disposição da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6.º Finalizado o prazo estabelecido para execução do objeto, o Município de Fortaleza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviará ao órgão estadual competente declaração subscrita por seu dirigente máximo, atestando, sob sua exclusiva responsabilidade, o cumprimento da ação ou do projeto relativo à transferência de que trata esta Lei.

§ 7.º Poderá o prazo do §6.º deste artigo ser prorrogado pelo órgão estadual competente, desde que justificada pelo Município de Fortaleza, de forma fundamentada, a impossibilidade de inobservância ao prazo.

§ 8.º Inadmitida a prorrogação ou encerrado o prazo prorrogado, sem que tenha sido apresentada a declaração prevista no §6.º deste artigo, o Município de Fortaleza terá sua inadimplência registrada em âmbito estadual, para todos os seus efeitos.

§ 9.º O Município de Fortaleza deverá enviar relatório de execução e gastos, de forma semestral, para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2.º Deverão constar, em local específico no Portal da Transparência, as informações relativas às transferências feitas pelo Estado do Ceará ao Município de Fortaleza, com a especificação do montante transferido.

Art. 3.º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet a prática dos atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, os ajustes nos instrumentos legais de planejamento, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, necessários à implementação do objeto desta Lei, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº260, de 10 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, o art. 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. O Assessor de Planejamento e Gestão Interna, de livre nomeação, atuará, no Gabinete do Procurador-Geral, no desempenho de atribuições e no planejamento de ações de interesse da gestão e do cumprimento das missões institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, competindo-lhe:

I – decidir, em despacho motivado, sobre assuntos de sua competência, baseando-se em orientações do Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

II – praticar, por competência própria, de forma concorrente com o Procurador-Geral do Estado, atos de ordenação de despesa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

III – autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IV – subscrever contratos em que a Procuradoria-Geral do Estado seja parte;

V – dirigir a implementação do modelo de gestão para resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;